

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003300**  
**INTERESSADO: CMEI Criança Cidadã**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 29/08/2017**

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 651/2017**

**1. Histórico**

O **CMEI Criança Cidadã**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Santana, Qd. 03, Lt. 27, Residencial Nelson Barnabé, em Santo Antônio de Goiás, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/60;
- ✓ Quadro demonstrativo dos docentes, fl. 61;
- ✓ Quadro demonstrativo de pessoal administrativo, fl. 62;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 63/64;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 65;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 66/67;
- ✓ Planos de ação, fls. 68/73;
- ✓ Calendário escolar, fl. 74;
- ✓ Regimento escolar, fls. 75/102;
- ✓ Infraestrutura, fl. 103;
- ✓ Planos de ação, fls. 104/109;
- ✓ Calendário escolar, fl. 110;
- ✓ Nominata dos docentes e administrativo, fls. 111/112;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 113/114;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 115;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 116/117;
- ✓ Destinação de um terço da carga horária dos professores, fl. 118;
- ✓ Conselho escolar, fls. 119/133;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003300**  
**INTERESSADO: CMEI Criança Cidadã**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/08/2017**

- ✓ Alvará de localização da prefeitura, fl. 134;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 135;
- ✓ Educacenso, fl. 136/137;
- ✓ Laudo de limpeza e higienização de reservatório de água, fl. 138;
- ✓ Alvará de autorização sanitária, fl. 139;
- ✓ Certidão de regularidade, fl. 140;
- ✓ Comprovante de execução de serviço, fl. 141/142;
- ✓ Diligência, fl. 143/144;
- ✓ Laudo técnico, fls. 145/151;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 152;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 153;
- ✓ Descrição da brinquedoteca, fl. 154;
- ✓ Estrutura física, fl. 155;
- ✓ Lei de criação, fl. 156/157;
- ✓ Resolução, fl. 158/160;

## **2. Análise**

O **CMEI Criança Cidadã** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 65/2016, com vigência até 31/12/2017.

O CMEI possui um cantinho de leitura e a relação do acervo perfaz o número total de 279 livros, folhas 113/114.

A área de recreação do CMEI é realizada em um parquinho ao ar livre que possui ainda, uma área coberta com tendas.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003300  
INTERESSADO: CMEI Criança Cidadã  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 29/08/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 115.
2. O CMEI não possui um espaço próprio para a brinquedoteca, mas conforme informação anexada à folha 154, cada sala possui um cantinho com brinquedos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Criança Cidadã**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Santana, Qd. 03, Lt. 27, Residencial Nelson Barnabé, Santo Antônio de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003300  
INTERESSADO: CMEI Criança Cidadã  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 29/08/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003300**  
**INTERESSADO: CMEI Criança Cidadã**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 29/08/2017**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 17 dias do mês de novembro de 2017.**

<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS</b> <b>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>651/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>17</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"